ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA
Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação

CONTRATO N°46/2019-SEMPLAN
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 046-01471/2019
PREGÃO ELETRÔNICO N° 075/2019/SRP-SEMA/PMT

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA, QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE TERESINA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO E A EMPRESA ALMEIDA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE ALIMENTOS E B , NOS TERMOS DAS LEIS Nº 8.666/93 E 10.520/2002 E SUAS ALTERAÇÕES.

O MUNICÍPIO DE TERESINA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Marechal Deodoro, nº 860, Palácio da Cidade, **através da SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO - SEMPLAN, CNPJ:** 06.554.869/0002-45 com sede e administração nesta capital, na Praça Marechal Deodoro da Fonseca nº 860, Palácio da Cidade, 4º Pav. Centro, Teresina-PI, CEP: 64000-160, por seu titular, Senhor Secretário **José João de Magalhães Braga Júnior**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 200.082.523-00, RG nº 400.620 SSP-PI, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **ALMEIDA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE ALIMENTOS E B**, inscrita no CNPJ 02.488.226/0001-09, com sede na Av. João Antonio Leitão, 4199-A, Piçarreira, Teresina-PI, neste ato, representada pelo Sr. Antonio Francisco de Sena Almeida, portador da cédula de identidade nº 677.985 SSP-PI, CPF nº 274.357.413-53, doravante denominada CONTRATADA, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato de Aquisição de Material de Limpeza, considerando o resultado do Processo Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 075/2019/SEMA-PMT, de acordo com as Leis 8.666, de 21.06.1993, e suas alterações posteriores, e 10.520, de 17.07.2002, mediante cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste contrato a aquisição de material de limpeza, discriminado no anexo deste contrato, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Planejamento - SEMPLAN, de acordo com a Ata de Registro de Preços nº 004/2019 e Processo Licitatório acima referido, que passam a integrar este documento, independente de transcrição

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

2.1 A CONTRATADA receberá pelo fornecimento do material a importância de **R$ 1.895,50** (Hum Mil oitocentos e noventa e cinco reais e cinquenta centavos) referente aos itens **42, 71,10,18,16,4 e 68** conforme anexo I deste Contrato, que será pago em até 30 (trinta) dias através de depósito bancário (Banco do Brasil) na conta corrente da contratada, que deverá indicar a agência, localidade, conta corrente, para que seja feito o pagamento correspondente. Estas informações devem constar da nota fiscal ou nota fiscal/fatura.

2.2 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções;

2.3 A contratada não receberá pagamento enquanto houver pendências de obrigações que tenham sido impostas em virtude de penalidades ou inadimplemento. Cessadas estas causas, os pagamentos serão retomados sem que haja qualquer direito à atualização monetária.

2.4 Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

a) Certidão Negativa de Débitos emitida pelo INSS;

b) Certidão de Regularidade de Fundo de Garantia por tempo de Serviço – FGTS;

c) Certidão de regularidade fiscal para com as Fazendas: Federal e Municipal.

2.5 Serão pagos os materiais de limpeza efetivamente solicitados e devidamente recebidos e atestados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE E DA RECOMPOSIÇÃO DE PREÇOS

3.1. Durante a vigência do Contrato os preços serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas e de ocorrência de situação prevista no art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

3.2. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Gestor do contrato promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, conforme exposto em *Decreto Municipal nº 9175/2009*.

3.3. Quando o preço registrado, por motivo superveniente e devidamente comprovado, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Gestor do contrato deverá:

3.3.1. Convocar o fornecedor visando negociar a redução do preço e sua adequação ao praticado pelo mercado;

3.3.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sujeitando-se às penalidades previstas no edital e legislação específica em vigor;

3.3.3. Convocar os demais fornecedores para igual oportunidade de negociação.

3.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento e comprovação, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

3.4.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que a comunicação ocorra antes da autorização do fornecimento ou emissão da nota de empenho;

3.4.2. Convocar os demais fornecedores para igual oportunidade de negociação.

3.5. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

3.5. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA QUARTA - DA FONTE DE RECURSOS

4.1 As despesas decorrentes deste contrato serão atendidas com recursos oriundos da fonte 001100- Recursos Ordinários - Geral, Elemento de Despesa 3.3.90.30 – Material de Consumo, Ação 2.018 – Administração da Semplan.

CLÁUSULA QUINTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

5.1 O objeto deste contrato, será executado mediante Ordem de Fornecimento/Nota de Empenho expedida pela CONTRATANTE, de acordo com sua necessidade, sem nenhuma despesa adicional além do valor adjudicado constante da Proposta.

CLÁUSULA SEXTA – ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

6.1. Os materiais de limpeza serão solicitados de forma parcelada através de ordem de fornecimento e empenho, emitida por servidores especialmente designados.
6.2. O material de limpeza deverá ser entregue no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nas quantidades, especificações solicitadas pelo Coordenação Administrativa da Secretaria Municipal de Planejamento localizado na Praça Marechal Deodoro, nº 860, Palácio da Cidade, 4º Pav. Centro, Teresina-PI, CEP: 64000-160, em horário a ser combinado com a Coordenação Administrativa da SEMPLAN.
6.3. Os materiais serão recebidos provisoriamente no prazo de 10 (dez) dias, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
6.4. Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
6.5. Os materiais serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade, e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
6.6. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
6.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1.Nos termos da Lei 8.666/93 com base no artigo art. 72 dispõe que o contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes da obra, serviço ou fornecimento, até o limite admitido, em cada caso, pela Administração. Portanto, não se admite a subcontratação.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

8.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da assinatura.

CLÁUSULA NONA – DO ACRÉSCIMO OU DA SUPRESSÃO

9.1 A Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação – SEMPLAN reserva-se no direito de aumentar ou reduzir o presente contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, previstos no parágrafo 1°, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, sem que dessa decisão caiba, à licitante, direito a qualquer indenização.
9.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária.
9.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

a) – compete à contratante:
10.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham ser solicitados pela CONTRATADA.
10.2. Efetuar o pagamento no prazo e forma estipulados no contrato, após apresentação da Nota Fiscal e/ou fatura devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos.
10.3. Exercer rigoroso controle de qualidade sobre o objeto do presente contrato.
10.4.Fazer cumprir a garantia dos materiais, quando for o caso.
10.5. Solicitar os materiais nas quantidades estabelecidas.

b) – compete à contratada:
10.1.A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
10.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
10.3.Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
10.4.Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Contrato, o objeto com avarias ou defeitos;
10.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
10.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
10.7.Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 À SEMPLAN/PMT fica reservada o direito de rescindir, unilateralmente, o presente Contrato, independente de interpelação judicial, se a contratada:
a) Descumprir as cláusulas contratuais;
b) Executar o Contrato com irregularidade;

c) Atrasar ou paralisar, sem justificativa prévia, a entrega dos materiais;
d) Ceder ou transferir, no todo ou em parte, as obrigações pelo cumprimento deste Contrato;
e) Tiver falência decretada ou a entrada em processo de recuperação judicial ou extrajudicial;
f) Por superveniente incapacidade técnica;
g) For dissolvida a empresa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No caso de rescisão por inadimplência da contratada será aplicada a multa de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de rescisão do presente Contrato, a CONTRATADA receberá somente o valor correspondente aos materiais entregues, deduzido o valor de multa contratual prevista na cláusula anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1. A recusa injustificada da contratada em aceitar ou retirar a nota de empenho, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades legais estabelecidas.
12.2. Pelo atraso injustificado na execução do contrato, fica sujeita a CONTRATADA à multa de mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, sobre o valor total da proposta, não ultrapassando a 10% (dez por cento).
12.3. No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do objeto deste instrumento contratual, a Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação – SEMPLAN/PMT poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções:
12.4. Advertência.
12.5. Multa equivalente a 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato pela inexecução total, ou 5% (cinco por cento) sobre o valor remanescente do mesmo, no caso de inexecução parcial.
12.6. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos.
12.7. Declaração de inidoneidade para com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
12.8. As multas a que se referem os subitens anteriores serão descontadas dos pagamentos devidos pela Contratante ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste tópico.
12.9. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa na forma da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

13.1 A execução e acompanhamento deste instrumento contratual serão fiscalizados pela Coordenação Administrativa da Secretaria Municipal de Planejamento-SEMPLAN, que será responsável pelo recebimento dos materiais, tendo autoridade para exercer em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.
A Fiscalização a ser efetivada pela Gerência mencionada no caput desta cláusula compete, entre outras atribuições:

13.1.1 Solicitar à Contratada e seus prepostos, por escrito e devidamente protocolado, com, no mínimo, 02 (dois) dias de antecedência, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução deste contrato;
13.1.2. Anexar aos autos do processo administrativo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
13.1.3. Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos e materiais empregados são adequados para garantir a qualidade desejada;
13.1.4 Ordenar à Contratada que reponha os materiais fornecidos em desacordo com o especificado;
13.1.5. Atestar o recebimento do objeto contratual no processo administrativo de pagamento requerido pela Contratada;
13.1.6. Informar imediatamente, no prazo máximo de 02 (dois) dias a contar da data do conhecimento pelo fiscal do contrato, à Coordenação Administrativa da SEMPLAN quaisquer erros, imperfeições ou desacordos com as especificações ou prazo de execução dos serviços que forem verificadas na execução deste contrato para que a contratada seja acionada juridicamente no prazo máximo de 02 (dois) dias a contar da data do conhecimento pelo fiscal do contrato;
13.1.7. Acompanhar os prazos de execução e de vigência deste termo contratual, manifestando-se quanto ao interesse de renovação do contrato informando a Coordenação de Contratos e Licitações no prazo máximo de 90 (noventa) dias antes do término destes prazos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO

14.1. Integram o presente Contrato, e a ele são remissivos, o EDITAL e seus Anexos, a Proposta de Preços e seus Anexos, apresentados pela CONTRATADA, estando ainda este Contrato vinculado ao Pregão Eletrônico nº 075/2019 – SEMA/PMT, Ata de Registro de Preços nº 004/2019, as Leis 8.666/93 e 10.520/2002 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1 A CONTRATANTE, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à assinatura deste Contrato, providenciará a sua publicação no Diário Oficial do Município (DOM), visando garantir a eficácia do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1 Os casos omissos serão submetidos a parecer do Órgão Jurídico da PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA, e resolvidos em conformidade com o preceituado nas Leis nº 8.666/93, 10.520/2002 suas alterações posteriores e demais legislações vigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 As partes contratantes escolhem e elegem, de suas livres e espontâneas vontades, com renúncia a qualquer outro, por mais especial e privilegiado que possa ser, para cada uma delas, o foro da Comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, para nele discutirem e dirimirem quaisquer dúvidas ou pendências, porventura surgidas, originárias deste Contrato, desde que não possam ser solucionadas prévia e amigavelmente por elas próprias.

E, por estarem de acordo, as partes por seus legítimos representantes já indicados, rubricam e assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que possa produzir seus jurídicos e legais efeitos.

Teresina-PI, 20 de novembro de 2019.

José João de Magalhães Braga Júnior
Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação - SEMPLAN
Contratante

Antonio Francisco de Sena Almeida
ALMEIDA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE ALIMENTOS E B
Contratada

TESTEMUNHAS:

Claudiane Lima CPF 008.025.053-09

Francisca Juliche e. B. E de Paiva CPF 757 375 073-00

ANEXO I AO CONTRATO Nº 046/2019/SEMPLAN- REFERENTE AO P.E SRP Nº 075/2019 – SEMA/PMT

ALMEIDA COMÉRCIO

ITEM	DESCRIÇÃO	COD. E-GOVERNE	UNIDADE	QUANT. ANUAL	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
42	Papel higiênico branco alvejado, rolo com min. 10 cm x 30 m – CR	702	PA	60	R$ 1,98	R$ 118,80
71	Vassoura de piaçava natural c/ cabo reto	1006	UN	30	R$ 5,30	R$ 159,00
10	Cesto para lixo, telado, médio	2282	UN	30	R$ 2,81	R$ 84,30
18	Detergente liquido lava louça c/ glicerina neutro 500 ml	6404	FR	200	R$ 1,22	R$ 244,00
16	Desinfetante líquido p/ uso em geral 1 litro	7439	L	150	R$ 1,82	R$ 273,00
4	Álcool 1 litro	17494	L	200	R$ 4,73	R$ 946,00
68	Vassoura de palha de carnaúba	35326	UN	40	R$ 1,76	R$ 70,40
TOTAL						**R$ 1.895,50**

A importância total dos (lotes ou itens) **42, 71, 10, 18, 16, 4 e 68** é de **R$ 1.895,50** (Hum Mil oitocentos e noventa e cinco reais e cinquenta centavos).

Teresina-PI, 20 de novembro de 2019.

José João de Magalhães Braga Júnior.
Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação
Contratante

Antonio Francisco de Sena Almeida
Almeida Representações e Comércio de Material Escolar e Alimentos LTDA
Contratada